



**PROCESSO** : 0000913-31.2025.6.01.8000  
**INTERESSADO** : COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
**ASSUNTO** : Dispensa dos artefatos da contratação Curso **Conformidade Contábil na Administração Pública\_2025**

### Despacho nº 0784284 / 2025 - PRESI/DG/SAOF/GASAOF

Pretende-se contratar, por inexigibilidade de licitação, a empresa **Priori Treinamento e Aperfeiçoamento LTDA**, CNPJ: 21.000.322/0001-00, para a realização do curso **Conformidade Contábil na Administração Pública**, a pedido da Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COFIN), com vistas à capacitação de 3 (três) servidores, conforme o Documento de Formalização da Demanda (DFD) 0767717.

2. A contratação ora pretendida é no valor de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**, nos termos do Item 5 da proposta 0767716, tendo a Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO) atestado que há saldo suficiente para atender a despesa, bem como que a mesma esta prevista na LOA 2025 (0783556).

3. Durante a instrução, foram juntados nos autos os seguintes documentos:

3.1 Documento de Formalização da Demanda (DFD): 0767717;

3.2 Proposta de valor do evento: 0767716;

3.3 Termo de Referência (TR): 0774914;

3.4 Preço praticado no mercado pela empresa: 0768869,

3.5 Outros documentos que comprovam **a singularidade do serviço, a sua classificação como evento de capacitação, a notória especialização da instrutora, entre outros**: 0768863, 0768870, 0768862, 0782230, 0782233 e 0782823.

4. Vale destacar que nos itens 7.II.1 e 7.II.2 do DFD, a unidade demandante informou ser dispensável a composição das equipes de planejamento da contratação e de gestão e fiscalização do contrato.

5. Por sua vez, a Seção de Compras, Licitações e Contratos, após instruir o processo, por meio do Checklist e Despacho 0783841, solicitou ao titular desta Secretaria (item 2) manifestação quanto à dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Plano de Gestão de Riscos (PGR).

6. A norma que trata do assunto, [Instrução Normativa TRE-AC 71/2024](#), faculta, no parágrafo único do art. 6º, ao Secretário de Administração, Orçamento e Finanças a designação das supracitadas equipes, quando não indicada pela unidade demandante. Considerando que a própria unidade interessada informou que as mesmas não são necessárias e considerando ainda que esse tipo de contratação não envolve maiores estudos a exigir essa providência, **dispensou tais designações**, haja vista que os artefatos podem ser realizados pela própria unidade Demandante, como de fato ocorreu.

7. Ainda considerando o serviço a ser contratado, **dispensou** também a apresentação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Plano de Gestão de Risco (PGR), o que o faço com supedâneo no disposto no art. 4º, § 3º, da supracitada Instrução Normativa.

8. Por outro lado, considerando o disposto no art. 4º, § 2º, da aludida norma, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COFIN), na condição de unidade demandante, deverá apresentar a Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC).

9. Pelo exposto, retorne-se os autos:

9.1 À COFIN para apresentação da ICVEC;

9.2 Após, à Assessoria Jurídica para o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Secretário(a)**, em 27/06/2025, às 09:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0784284** e o código CRC **9E70C0C1**.

